



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.243, DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 6.216 de 14 de dezembro de 2022, realizando adequação na carga horária do programa de tempo integral das pré-escolas municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º, alínea “b”, da Lei Municipal 6.216 de 14 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art.7º (...)

(...)

b) O período de permanência diário do aluno envolvido no programa será de até 9h30m (nove horas e trinta minutos) na escola.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de março de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

23 MAR. 2023

Edição: 1647

Página: 04